
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6^a (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TOTVS S.A.

entre

TOTVS S.A.,
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

Datado de

06 de janeiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6^a (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TOTVS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **TOTVS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, n.^º 1.000, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 53.113.791/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.153.171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.^º 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures, objeto da presente emissão (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6^a (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TOTVS S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na autorização deliberada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de janeiro de 2026 (“**RCA**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a 6^a (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) para oferta pública de distribuição sob rito de registro automático de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).
- 1.2** Dentre as demais matérias deliberada na RCA, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da

Resolução CVM 160; **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal da Oferta, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; e **(iii)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

- 2.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, (i) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) de emissão de companhia em fase operacional registrado na categoria “A” perante a CVM.
- 2.1.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.2.1** Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.3 Arquivamento e Divulgação da ata da RCA

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V-A e §8º da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido), a ata da RCA deverá ser (i) arquivada na JUCESP, (ii) divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.totvs.com.br>); e (iii) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva RCA.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e eventuais Aditamentos

2.4.1 Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 29, inciso IX da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM. Nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.totvs.com.br>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.5.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas para (i) Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; sendo certo que, em qualquer caso, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, o objeto social principal da Emissora é a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (*software*). Como

atividades secundárias, a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de *softwares* e *hardwares*, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de *franchising*, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) a aquisição da totalidade das ações de emissão da Linx Participações S.A., conforme informado no fato relevante da Emissora divulgado em 23 de julho de 2025 (“**Aquisição de Ações**”); e/ou (ii) a gestão ordinária de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a reforço de caixa, capital de giro, reperfilamento de passivos financeiros, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular de suas atividades.
- 4.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração, assinada por seus representantes legais, nos termos do seu Estatuto Social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, juntamente com a documentação comprobatória da referida destinação, em (i) até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação integral dos recursos pela Emissora; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- 4.3** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 4.1 acima.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1** *Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da TOTVS S.A.*”

(“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado pela Emissora e os Coordenadores, observado o plano de distribuição previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”).

- 5.2 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, cumulativamente, após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”), sendo certo que o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 5.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 5.4 Os Coordenadores e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 5.5 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 5.6 A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures.
- 5.7 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.
- 5.8 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
 - 5.8.1 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:
 - (i) “**Investidores Profissionais**” (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira

gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (f) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (g) investidores não residentes; e (h) fundos patrimoniais; e

- (a) **“Investidores Qualificados”:** (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.9 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.10 Pessoas Vinculadas.

5.10.1 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.10.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.10.3 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e

colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

- 5.10.4** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 5.10.5** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 5.10.6** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 5.10.7** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

- 6.1.1** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Valor Total da Emissão

- 6.2.1** O valor total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

6.3 Número de Séries

- 6.3.1** A Emissão será realizada em série única.

6.4 Agente de Liquidação e Escriturador

- 6.4.1** O agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escripturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

- 6.4.2** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

6.5 Data de Emissão

- 6.5.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia

29 de janeiro de 2026 (“**Data de Emissão**”).

6.6 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 Conversibilidade

6.7.1 As Debêntures serão de natureza simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8 Espécie

6.8.1 As Debêntures serão da espécie quiografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.9 Data de Vencimento

6.9.1 As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 29 de janeiro de 2033 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações (conforme definido abaixo), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.10 Valor Nominal Unitário

6.10.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.11 Quantidade de Debêntures:

6.11.1 Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) Debêntures.

6.12 Atualização Monetária das Debêntures

6.12.1 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.13 Remuneração

6.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI Over**”), acrescida, exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”, e, em conjunto com a Taxa DI Over, “**Remuneração**”).

- 6.13.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J: Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração.

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros: Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

onde:

Fator DI: produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k: Número de ordem da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até n;

n_{DI}: Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n_{DI}” um número inteiro.

TDIk: Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread: Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread: 0,5900

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.14 Indisponibilidade da Taxa DI

- 6.14.1** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10

(dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.14.2, 6.14.3 e 6.14.4 abaixo.

- 6.14.2** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI Over (“**Taxa Substituta Oficial**”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) do término do prazo de 10 (dez) dias indicado nesta cláusula ou (ii) da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI Over, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 6.14.3 abaixo.
- 6.14.3** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 6.14.1 seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 6.14.4** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.15 Pagamento da Remuneração

- 6.15.1** Sem prejuízo de pagamento antecipado das Debêntures em decorrência das hipóteses de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das obrigações na ocorrência de um

Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de julho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na tabela abaixo (sendo cada data uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcelas	Datas de Pagamento da Remuneração
1	29 de julho de 2026
2	29 de janeiro de 2027
3	29 de julho de 2027
4	29 de janeiro de 2028
5	29 de julho de 2028
6	29 de janeiro de 2029
7	29 de julho de 2029
8	29 de janeiro de 2030
9	29 de julho de 2030
10	29 de janeiro de 2031
11	29 de julho de 2031
12	29 de janeiro de 2032
13	29 de julho de 2032
14	29 de janeiro de 2033

6.16 Amortização

6.16.1 Sem prejuízo de pagamento antecipado das Debêntures em decorrência das hipóteses de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações ou de vencimento antecipado das obrigações na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de janeiro de 2030 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcelas	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
1	29 de janeiro de 2030	25,0000%
2	29 de janeiro de 2031	33,3333%

3	29 de janeiro de 2032	50,0000%
4	29 de janeiro de 2033	100,0000%

6.17 Local de Pagamento

6.17.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** conforme o caso, por meio do Escriturador ou instituição financeira contratada para este fim, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.18 Prorrogação dos Prazos

6.18.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrentes desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.17 acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “**Dia Útil**” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.19 Encargos Moratórios

6.19.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

6.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.20.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 6.23.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.21 Preço de Subscrição Forma de Subscrição e de Integralização

- 6.21.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), **(i)** na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 6.21.2** O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(b)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão não serão impactados pela subscrição das Debêntures com ágio ou deságio.

6.22 Repactuação Programada

- 6.22.1** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.23 Publicidade

- 6.23.1** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados na forma de “**Aviso ao Debenturista**” e deverão ser divulgados ao público, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da Emissora, por meio **(i)** da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do Jornal de Grande Circulação; **(ii)** da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.totvs.com.br>); **(iii)** do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE), conforme faculdade conferida pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e **(iv)** da página na rede mundial de computadores das bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Emissora estejam em negociação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discreção, os locais de divulgação acima elencados, após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos veículos de divulgação de ato e fato relevantes e **(ii)** divulgar, nos veículos anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando os novos veículos de divulgação. A Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da Emissora está disponível na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://ri.totvs.com.br>). O prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja

necessário, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida divulgação.

- 6.23.2** Sem prejuízo da Cláusula 6.23.1 acima, todos os atos societários decorrentes desta Emissão e das Debêntures, deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://ri.totvs.com.br>).

6.24 Imunidade Tributária de Debenturistas

- 6.24.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25 Classificação de Risco

- 6.25.1** Será contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a **Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40), a **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05) ou a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33) ("**Agência de Classificação de Risco**"), que deverá atribuir rating "AAA" para as Debêntures até a primeira Data de Integralização ("**Rating**").

- 6.25.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter Agência de Classificação de Risco contratada, observado o prazo de contratação previsto na Cláusula 6.25.1 acima, para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.1(xix) desta Escritura de Emissão.

6.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 6.26.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.27 Desmembramento

- 6.27.1** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.28 Aquisição Facultativa

- 6.28.1** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário,

condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 18º e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

6.29 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.29.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).
- 6.29.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.23.1, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; (ii) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o respectivo pagamento aos Debenturistas, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; (v) prazo para manifestação quanto a adesão da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, (“**Edital da Oferta de Resgate Antecipado**”).

- 6.29.3** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.
- 6.29.4** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.
- 6.29.5** Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Agente de Liquidação, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Agente de Liquidação.
- 6.29.6** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado.
- 6.29.7** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.29.1 e seguintes deverão ser canceladas.

6.30 Resgate Antecipado Facultativo Discricionário

- 6.30.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 29 de janeiro de 2028 (inclusive), ou seja, do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão, inclusive; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).
- 6.30.2** O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definida), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”).

- 6.30.3** A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.23 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo, a qual conterá informações sobre: (a) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a ser pago na data de realização do resgate; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.30.4** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.30.5** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.30.6** A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.31 Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações

- 6.31.1** Caso não seja realizada a Aquisição de Ações até o 12º (décimo segundo mês) (inclusive) da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, ou seja, a partir de 29 de janeiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações**”).
- 6.31.2** O valor do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definida), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações**”).
- 6.31.3** A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações por meio de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da

publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.23 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações, a qual conterá informações sobre: (a) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações a ser pago na data de realização do resgate; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações.

- 6.31.4** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.31.5** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.31.6** A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo por Não Aquisição de Ações das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.32 Amortização Extraordinária

- 6.32.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 29 de janeiro de 2028 (inclusive), ou seja, do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão, inclusive, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária**”).
- 6.32.2** A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.
- 6.32.3** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de

Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária (“**Valor da Amortização Extraordinária**”).

6.32.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Amortização Extraordinária.

6.32.5 O pagamento da Amortização Extraordinária será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item **(i)** acima.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

7.1.1 Constituem Evento de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) decisão em primeira instância prolatada por juiz ou tribunal declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão;
- (iii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas que represente 15% (quinze por cento) da receita líquida consolidada da Emissora, conforme verificado por meio das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora (“**Controladas Relevantes**”); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma reorganização societária envolvendo as Controladas Relevantes da Emissora observado o item (viii) abaixo e que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(f)** propositura, pela Emissora e/ou por

qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuênciam dos Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 10.4.1 abaixo;
- (vi) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado superior a R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis) que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão; e
- (viii) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for incorporada) ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que implique mudança na estrutura de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), observados os termos previstos no item 7.1.2(viii) desta Escritura de Emissão, exceto se (a) tiver sido obtida a anuênciam prévia dos Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 10.4.1 abaixo; ou (b) tais operações envolverem a Emissora e Controladas Relevantes da Emissora.

7.1.2 Constituem Evento de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos

seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Estatuto Social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (ii) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) obtida a anuência prévia de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) por força de determinação legal ou regulamentar ou para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iv) comprovarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, por decisão judicial, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se a Emissora validamente comprovar ao Agente Fiduciário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vi) não cumprimento de qualquer sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória, proferida por juiz competente, contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto **(a)** se a Emissora comprovar em até 30 (trinta) dias, ou no prazo legal, o que for maior, contado da intimação da referida sentença ou da decisão condenatória, a obtenção de qualquer

decisão judicial suspendendo a referida sentença ou decisão condenatória; ou
(b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

- (vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens, ativos e/ou participação acionária em suas Controladas Relevantes que represente receita líquida em valor superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida da Emissora no último exercício, exceto **(a)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate da totalidade das Debêntures, nos termos permitidos pelas Cláusulas 6.29 e 6.30 desta Escritura de Emissão ou **(b)** se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 10.4.1 abaixo;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador. Para fins deste item, considera-se “**Acionista Controlador**” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente (ou seja, por três assembleias gerais consecutivas), a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;
- (ix) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essa atividade novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e
- (x) não observância pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado (“**Índice Financeiro**”), a ser apurado pela Emissora em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social, com base **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora revisadas pelo auditor independente ou **(b)** demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025:

índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 4,00 vezes. sendo que:

- (i) até a liquidação integral das obrigações decorrentes da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão Vigente”), mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou

qualquer outra forma de extinção da totalidade da Emissão Vigente, serão consideradas as definições abaixo para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Dívida” somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de debêntures, de notas promissórias (*commercial papers*), no mercado de capitais local e/ou internacional (*bonds, eurobonds*); bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, caso sejam contabilizados como obrigações nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; excluídos os efeitos decorrentes do *International Financial Reporting Standards 16* promulgado pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* – IFRS 16 e os passivos da TOTVS Techfin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.896.148/0001-66 (“**Techfin**”), e suas subsidiárias.

“Dívida líquida” significa a Dívida menos a soma das disponibilidades (caixa e caixa equivalentes), exceto as disponibilidades detidas pela Techfin e suas subsidiárias, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

“EBITDA” significa o resultado líquido dos últimos 12 (doze) meses, descontado o EBITDA da Techfin e de suas subsidiárias e acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, e das depreciações e amortizações, contidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA, ajustado pelos ganhos ou perdas não recorrentes, pelas provisões para impairment, excluídos os efeitos decorrentes do *International Financial Reporting Standards 16* promulgado pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* – IFRS 16.

(ii) após a liquidação da Emissão Vigente, serão consideradas as definições abaixo para fins do cálculo do Índice Financeiro

Dívida” somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, obrigações por aquisições de investimento, emissão de debêntures, de notas promissórias (*commercial papers*), no mercado de capitais local e/ou internacional (*bonds, eurobonds*); bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, caso sejam contabilizados como obrigações nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; excluídos os efeitos decorrentes do *International Financial Reporting Standards 16* promulgado pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* – IFRS 16 e os passivos da TOTVS Techfin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.896.148/0001-66 (“**Techfin**”), e suas subsidiárias.

“Dívida líquida” significa a Dívida menos a soma das disponibilidades (caixa

e caixa equivalentes e garantias de investimentos), exceto as disponibilidades detidas pela Techfin e suas subsidiárias, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

“EBITDA” significa o resultado líquido dos últimos 12 (doze) meses, descontado o EBITDA da Techfin e de suas subsidiárias e acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, e das depreciações e amortizações, contidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA, ajustado pelos ganhos ou perdas não recorrentes, pelas provisões para impairment, excluídos os efeitos decorrentes do *International Financial Reporting Standards 16* promulgado pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* – IFRS 16.

- 7.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, observados os respectivos prazos de cura, deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência do respectivo evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura ou nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
- 7.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens, conforme aplicável.
- 7.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e com quórum previsto na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 7.6 Na hipótese: (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5

acima por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

- 7.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a imediatamente notificar a B3, bem como resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados **(i)** do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, caso ocorra quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretem o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures; ou **(ii)** da data da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima, ficando obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios devidos desde a data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento pela Emissora. Caso: **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Agente de Liquidação, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Agente de Liquidação .
- 7.8** Os valores mencionados nos itens 7.1.1(vi), 7.1.2(v) e 7.1.2(vi) serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão IGP-M.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social e após a devida publicação na página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.totvs.com.br>), cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, conforme aplicável, em 31 de dezembro do exercício anterior;
- (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre e após a devida publicação na página na rede mundial de

computadores da Emissora (<http://ri.totvs.com.br>), cópia de suas informações trimestrais, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;

- (c) nos mesmos prazos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
- (d) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do cada exercício social, a declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (e) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do cada exercício social, seus atos societários e seus dados financeiros ao Agente Fiduciário, no encerramento de cada exercício social, bem como prestar todas as informações relativos a Emissora, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item 9.4.1(xii);
- (f) nas mesmas datas em que forem enviadas as informações referentes aos itens (a) e (b) acima, e que cujas informações sejam relativas aos períodos encerrado em 30 de junho de cada ano e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive), memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como da declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão, bem como a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos Índices Financeiros. O Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento do Índice Financeiro, exceto por aqueles aqui mencionados;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

- (h) nos termos da Cláusula 7.2, informar sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures; e
 - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão.
- (ii) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (iii) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (v) Cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (vi) Manter em adequado funcionamento o departamento de Relacionamento com Investidores, para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (vii) Não realizar operações em violação ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (viii) Manter os bens relevantes para desenvolvimento de sua atividade, adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
 - (ix) Notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - (x) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3;
 - (xi) Arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e Agência de Classificação de Risco;

- (xii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora.
- (xiii) Contratar e manter contratados, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco (observado o prazo previsto na Cláusula 6.25.1 acima), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xiv) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xv) Manter o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;
- (xvi) Cumprir e/ou fazer com que suas controladas, conforme definição prevista no artigo 243 §3º da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”), cumpram, integralmente as leis, regulamentos aplicáveis à Emissora relacionadas às normas ambientais e trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“**Legislação Ambiental e Trabalhista**”), ressalvadas aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, ou que não possam causar um efeito adverso relevante no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xvii) Cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, integralmente as leis, regulamentos aplicáveis à Emissora com relação à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da Emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Leis de Proteção Social**”);
- (xviii) Cumprir por si, suas Controladas, administradores, respectivos empregados as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, conforme sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como, conforme aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), declarando ainda que mantém políticas e procedimentos visando o cumprimento das referidas normas na medida em que sejam aplicáveis e que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas Relevantes, empregados e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis

Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xix) Assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e
- (xx) Contratar e manter contratada, às suas expensas, uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) anualmente, a cada ano-calendário, até a data de vencimento das Debêntures ou vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de emissão do respectivo relatório; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ciência, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, a respectiva Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** ou a **Moody's América Latina Ltda.**; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das citadas no item (i) acima.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

- 9.1.1 A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste

ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações do Agente Fiduciário

9.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliário emitidos pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme o caso:

Emissora: TOTVS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 19/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”);
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (vii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue e venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até que o saldo devedor das Debêntures seja efetivamente quitado ou até sua efetiva substituição.

9.3 Substituição do Agente Fiduciário

9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, intervenção, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a

distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 9.3.4** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.6** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.
- 9.3.7** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.22.1 acima.
- 9.3.8** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.3.9** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.4 Deveres do Agente Fiduciário

- 9.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item (xviii) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou caso solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede do domicílio da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução 17;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento de que tenha ciência, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e as Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre das Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (a) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (b) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (c) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (d) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (e) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (A) denominação

da companhia ofertante; (B) valor da emissão; (C) quantidade de valores mobiliários emitidas; (D) espécie e garantias envolvidas; (E) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (F) inadimplemento no período; e

(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.

(xviii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xvii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora; e

(xix) acompanhar em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.5 Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

9.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a parcelas semestrais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

(i) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de garantias, se aplicável; (iii) participação em

reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) de garantias, se aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- (ii) No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- (iii) Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPC-A, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
- (iv) A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em garantias concedidas, se aplicável, ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora.
- (v) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais

despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

- (vi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (vii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (viii) Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão, se aplicável, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos, incluindo o direito de retirada.
- (ix) A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.7 Despesas

- 9.7.1** A Emissora resarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente ocorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 9.7.3** A remuneração prevista na Cláusula 9.6 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou

assessoria legal aos Debenturistas. Observado que os procedimentos previstos na Cláusula 9.7.1 deverão ser observados.

- 9.7.4** Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”):
- 10.1.2** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.1.3** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo digital, nos termos da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.2 Convocação

- 10.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.
- 10.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 10.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 10.2.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 10.2.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2.6** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora direta, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro da Emissora, incluindo seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3 Quórum de Instalação

- 10.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.4 Quórum de Deliberação

- 10.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.4.2** A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação:

(i) Remuneração; (ii) datas de pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e (vii) criação de evento de repactuação.

- 10.4.3** A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração desta Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusula 10.4.2 acima observarão a Cláusula 10.4.1 acima.
- 10.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5 Mesa Diretora

- 10.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 11.1** A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas sejam parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**");
- (vi) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80, e disponível na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) não há, no conhecimento da Emissora, outros fatos relevantes em relação à Emissora, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou disponibilizada no âmbito da auditoria legal conduzida na Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas;
- (viii) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e disponibilizadas no âmbito da auditoria conduzida na Oferta em relação à Emissora e/ou Controladas são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (ix) no melhor conhecimento, a Emissora cumpre materialmente os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das Controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora e/ou das Controladas, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seja obtido efeito suspensivo;
- (xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (xiii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures junto a B3, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(b)** pela divulgação no site da Emissora e na CVM dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta; e **(c)** pela divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no site da Emissora e na CVM;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, bem como não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvi) a Emissora tem todas as autorizações e licenças indispensáveis para a condução regular das atividades da Emissora e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal e tempestivo de renovação;
- (xvii) não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Controladas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas Controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados,

iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que seja obtido efeito suspensivo;

- (xix) está em cumprimento com as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis;
- (xx) a Emissora e suas Controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) mantém os bens relevantes para desenvolvimento das atividades da Emissora e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xxii) cumpre, no que lhe é aplicável, o disposto na Legislação Ambiental e Trabalhista, ressalvadas aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumpre, no que lhe é aplicável, as Leis de Proteção Social;
- (xxiv) não se utiliza de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xxv) até a presente data, nem a Emissora, as suas Controladas e, no melhor conhecimento da Emissora, as suas Coligadas, conforme Lei das Sociedades por Ações (“**Coligadas**”), sob jurisdição brasileira, e seus respectivos representantes, estes últimos, no seu melhor conhecimento, incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as Controladas e Coligadas, sob jurisdição brasileira e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou

vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (**"Práticas Indevidas"**);

- (xxvi) até a presente data e no seu melhor conhecimento, a Emissora não tem ciência de que quaisquer das Controladas, sociedades que estejam sob controle comum da Emissora e Coligadas sob jurisdição brasileira, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e empregados (**"Representantes"**) incorreu em Práticas Indevidas. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Leis Anticorrupção junto aos seus Representantes;
 - (xxvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;
 - (xxviii) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xxix) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, aos Assessores Legais, Agente Fiduciário e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, suficientes e são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e as Debêntures; e
 - (xxx) que está ciente, por si, por suas Controladas e Coligadas sob jurisdição brasileira, administradores, e respectivos empregados, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura de Emissão, neste ato, nos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes comprometem-se, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- 11.2** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TOTVS S.A.

Avenida Braz Leme, nº 1000, Bairro Casa Verde.

CEP 02511-000 – São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 2099-7105
E-mail: notificacao@totvs.com.br/c tesouraria@totvs.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sl 201, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sl 201, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.
- 12.2** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora, ou ainda de

qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que deverão ser elaborados de acordo com a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 12.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 12.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5 Renúncia

- 12.5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.6 Custos de Registro

- 12.6.1** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro na JUCESP dos atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.7 Disposições Gerais

- 12.7.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

- 12.7.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas

obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.7.3** Fica desde já dispensada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e/ou (v) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.
- 12.7.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.7.5** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.7.6** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.7.7** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

12.8 Lei Aplicável

- 12.8.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9 Assinatura Digital

- 12.9.1** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 12.9.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10 Foro

- 12.10.1** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Página de Assinaturas (1/3) do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TOTVS S.A.”

TOTVS S.A.

Nome: Dennis Herszkowicz

Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Gilsomar Maia Sebastião

Cargo: Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores



Página de Assinaturas (2/3) do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TOTVS S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



Página de Assinaturas (3/3) do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TOTVS S.A.”

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabricio Hermann Francischetti

CPF: 008.327.969-56

Nome:

CPF: